

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.941.532-0 DATA: 28/03/2024

PARECER EE/CEMEP N.º 465/2024 DATA: 19/08/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 248/2023, de 11/04/2023.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância. Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 248/2023, de 11/04/2023. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 248/2023, de 11/04/2023.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento ao credenciamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n.º 2400/2021, de 31/05/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.941.532-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 248/2023, de 11/04/2023.

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR nº 03/2013, nº 11/2021, nº 03/2022 e nos Referenciais de Qualidade MEC/2003.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Termos de Convênio para concessão de Estágio Não Obrigatório das fls. 322 a 332 firmados com:

- CIN – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - com vigência de 08/06/2021 até 08/06/2026.
- ODONTOSAÚDE - com vigência de 20/09/2022 validade 5 anos.
- HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA - com vigência de 12/03/2024 validade de 5 anos.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, com vigência de 10/10/23 validade 5 anos.

- **Biblioteca:** Possui biblioteca ampla, bem higienizada, com boa iluminação, com o acervo físico específico do curso catalogado e em bom estado de conservação.

Laboratório de Informática: (fls 37) Sala bem organizada, com bom computadores e em funcionamento. Rede de Wi fi disponível para todos os alunos.

Ambiente Virtual de Aprendizagem: Foi apresentado o AVA aos membros da Comissão e aos peritos da área e ao especialista em Educação a distância. O AVA é de fácil entendimento gerando facilidade ao acesso do aluno. Foi demonstrado os conteúdos dos quatro primeiros componentes referente ao primeiro módulo do curso. A Instituição informou que está sendo implantado

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.941.532-0

novo conteúdo de acordo com o semestre por se tratar de um curso novo com a primeira turma iniciada no ano de 2024.

- **Laboratório específico do curso:** De acordo com o Laudo do Perito da área, os materiais e equipamentos disponíveis no Laboratório específico atendem perfeitamente aos propósitos do Plano do Curso.

Laudo Perito do Curso Tecnólogo em Segurança do Trabalho

O Laboratório específico de Segurança do Trabalho e Prevenção de Incêndio é espaçoso, arejado e limpo, com todos os materiais necessários compatíveis com a finalidade proposta no Plano de Curso garantindo aprendizagem técnica de qualidade. O Laboratório de Informática possui equipamento e materiais de boa qualidade e em quantidade satisfatória. A Instituição possui exemplares técnicos apropriados ao curso, em bom estado de conservação. A Biblioteca possui acesso à internet para consulta ao acervo e espaço para pesquisa física.

Visto que a Instituição apresenta condições adequadas, sou de Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança – Concomitante e/ou Subsequente ao Ensino Médio – na modalidade a distância, com 20% de atividades presenciais, do Centro de Educação Profissional Herrero.

Laudo da especialista em Educação a Distância com ênfase na formação de tutores

A Instituição de Ensino disponibiliza rede aberta a todos os alunos, possibilitando assim o uso de Notebook, Smartphone, Iped, Tablets ou outros tipos de mídias para que o aluno possa estudar e fazer os downloads necessários, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem. Cabe ainda destacar, que na ocasião da visita, foi possível verificar a existência de uma biblioteca física, e também de acessar a Biblioteca Virtual. [...]

Sendo assim, eu ..., atesto que o Centro de Educação Profissional Herrero, oferece condições necessárias para obter Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança – Concomitante e/ou Subsequente ao Ensino Médio – na Modalidade de Educação à Distância.

Alterações propostas

Certificados e Diplomas

DE:

a. Certificados: Não haverá emissão de certificados pois o plano de curso não prevê saídas intermediárias.

b. Diploma: Ao concluir todo o curso, módulos I, II e III com carga horária total de 1.200 horas e aprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.941.532-0

PARA:

- a. Certificados: Não haverá emissão de certificados pois o plano de curso não prevê saídas intermediárias.
- b. Diploma: Ao concluir todo o curso, módulos I, II, III e IV com carga horária total de 1.200 horas e aprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

Matriz Curricular

DE:

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Herrero
Curso Técnico em Segurança do Trabalho
Ano de Implantação: 2024
Organização: Modular

Módulos Funções	Disciplina Sub-funções	Carga Horária a Distância CHD	Carga Horária Presencial CHP	Carga Horária Total CHT
MÓDULO I	Meio Ambiente	60	20	80
	Legislação Trabalhista e Previdenciária	60	20	80
	Legislação e Normatização de Segurança	60	20	80
	Educação para a Segurança do Trabalho	70	10	80
	Administração Aplicada	70	10	80
	SUBTOTAL	320	80	400
MÓDULO II	Ergonomia	70	10	80
	Avaliação e Controle de Riscos no Ambiente de Trabalho	60	20	80
	Gerenciamento de Riscos	60	20	80
	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	60	20	80
	Saúde Ocupacional	70	10	80
	SUBTOTAL	320	80	400
MÓDULO III	Higiene Ocupacional	70	10	80
	Prevenção e Combate a Sinistros	70	10	80
	Organização do Processo de Trabalho em Saúde e Segurança do Trabalho	60	20	80
	Metodologia na Utilização de Equipamento	60	20	80
	Primeiros Socorros	30	10	40
	Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho	30	10	40
	SUBTOTAL	320	80	400
	TOTAL	960	240	1200


Sergio Herrero Moraes
Diretor Geral

03.366.031/0001-59
SOCIEDADE EDUCACIONAL
HERRERO S/C LTDA.
Rua Ávaro Andrade, nº 345
Portão - CEP 80.610-240
Curitiba - Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.941.532-0

PARA:

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Herrerero
Curso Técnico em Segurança do Trabalho
Ano de Implantação: 2024
Organização: Modular

Módulos Funções	Disciplina Sub-funções	Carga Horária a Distância CHD	Carga Horária Presencial CHP	Carga Horária Total CHT
MÓDULO I	Meio Ambiente	60	20	80
	Legislação Trabalhista e Previdenciária	60	20	80
	Legislação e Normatização de Segurança	60	20	80
	Educação para a Segurança do Trabalho	70	10	80
	SUBTOTAL	250	70	320
MÓDULO II	Administração Aplicada	70	10	80
	Ergonomia	70	10	80
	Avaliação e Controle de Riscos no Ambiente de Trabalho	60	20	80
	Gerenciamento de Riscos	60	20	80
	SUBTOTAL	260	60	320
MÓDULO III	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	60	20	80
	Saúde Ocupacional	70	10	80
	Higiene Ocupacional	70	10	80
	Organização do Processo de Trabalho em Saúde e Segurança do Trabalho	60	20	80
	SUBTOTAL	260	60	320
MÓDULO IV	Prevenção e Combate a Sinistros	70	10	80
	Metodologia na Utilização de Equipamento	60	20	80
	Primeiros Socorros	30	10	40
	Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho	30	10	40
	SUBTOTAL	190	50	240
	TOTAL	960	240	1200

03.366.031/0001-59
SOCIEDADE EDUCACIONAL

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso (fl.449, mov.101) possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados e todos com cursos em EaD.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.941.532-0

A Coordenação de Documentação Escolar - DPGE/DNE/CDE em Despacho, a folha 469 mov. 111, assim se manifestou:
[...]

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED não constam registros de Relatórios Finais do curso Técnico e Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, a Distância, do município e NRE de Curitiba, em razão de que a Instituição de Ensino solicita o Reconhecimento do curso, no presente protocolado.

A Licença Sanitária é válida até 14/10/2025 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros até 30/11/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a referida instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do referido curso, do Centro de Educação Profissional HERRERO, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional HERRERO Ltda. SS, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Segurança do Trabalho Eixo Tecnológico: Segurança, a distância	Nº: 2400/2021, de 31/05/2021 Prazo: 01/01/2020 a 31/12/2029	Nº: 2712/2023, de 08/05/2023 Prazo: 23/05/2023 até 23/08/2024	Desde 23/05/2023 e por mais cinco anos contados de 24/08/2024 a 23/08/2029

b) á alteração proposta, no Plano de Curso, aprovado pelo Parecer/CEMEP n.º 248/2023, de 11/04/2023, de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.941.532-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, a distância.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comim
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP